

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem dos recursos provenientes de Operação de Crédito autorizada através da Lei nº. 6.958, de 11 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Maio de 2020.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

ANEXO ÚNICO ao DECRETO Nº. 8.887 DE 20/05/2020. – Suplementação

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
20000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA			15.000.000,00
20002	COORDENADORIA MUNICIPAL DO FUNDO DA SEC. DE CONSTRUÇÃO			15.000.000,00
15.451.0011.405809	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS, PATROLAMENTO E PAVIMENTAÇÃO			
		44.90.39	0.2.60	
Subtotal				15.000.000,00
Total				15.000.000,00

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: EFE6B362

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, torna público, para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessadas, que foi finalizado o certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 005/2020, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos do Item 3 do Edital acima epigrafoado, cujo objeto é contratação de uma empresa no ramo da construção civil para execução de serviços de reforma da Unidade de Saúde João Macário, situada na Avenida Corinto Campelo, s/nº. - Bairro: Santos Dumont - Maceió/AL. Após sessão realizada em 20 de maio de 2020, sagrou-se **VENCEDORA** a empresa **SEABRA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.609.733/0001-11, com a proposta de preço no valor de R\$ 1.100.279,23 (Hum milhão, cem mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos). Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, conforme art. 109, I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8666/1993.

Maceió/AL, 20 de Maio de 2020.

JOSÉ MARÇAL DE ARANHA FALCÃO FILHO

Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

Presidente da CPLOSE

Matrícula nº. 952032-5

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: F13F3819

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES

PORTARIA Nº. 002 MACEIÓ/AL, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO que em 11 de Março de 2020 a **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS**, decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia, sendo a doença provocada pelo vírus denominada (COVID-19);

CONSIDERANDO que tal classificação significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a (COVID-19), se trata de doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, porém, em alguns casos, pode ser mais grave, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que a (COVID-19), tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir a aglomeração de pessoas e as oportunidades de contágio para diminuir a curva de propagação da epidemia, bem como proteger a saúde daqueles que frequentam as instalações da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES**;

CONSIDERANDO que a (COVID-19), elevou consideravelmente o número de mortes no município e, até o presente momento, não existe previsão de medidas que garantam a interrupção de tal fato;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os munícipes que tenham parentes sepultados nos cemitérios públicos de Maceió, para regularizar pendências que sejam superiores a 05(cinco) anos, concernentes ao pagamento deste serviço;

Art. 2º - Designar o prazo de 15(quinze) dias para que seja realizada a condigna regularização;

Art. 3º - Caso a citada situação não seja regularizada, os restos mortais serão transferidos para ossuários, em razão da necessidade de espaços disponíveis para os sepultamentos neste período pandêmico;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVATORRES

Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável/SUDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: BF33BAF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 26/2020, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 5800.076918/2019, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de correlatos, sagrando-se como vencedoras as empresas:

Itens: 1, 2, 3, 4, 13, 15, 18, 26, e 30 - **IMPACTO MED EIRELI - ME**, com o CNPJ nº. 30.109.731/0001-30, com sede na AV. Governador Afrânio Lages, nº. 311 B - Bairro: Jacintinho, Maceió/AL, CEP Nº. 57.040-480, no valor global de R\$ 266.754,00 (Duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais);

Itens: 05, 06, 07, 14, 16, 17, 19 e 22 - **C. O DE SOUZA - ME**, com o CNPJ nº. 30.788.967/0001-40, com sede na Rua Doutor Antônio Cansanção, nº. 812 - Edifício Luciana - Sala 101 - Bairro: Ponta Verde, Maceió/AL, CEP Nº. 57.035-190, no valor global de R\$ 61.288,00 (Sessenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais) ;

Itens: 11 e 28 – **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME**, com o CNPJ nº. 27.325.768/0001-91, com sede na Rua 02, s/nº. - Quadra 04 - Lote 19 - Bairro: Residencial Fonte das Águas - Goianira/GO, CEP Nº. 75.370-000, no valor global de R\$ 23.450,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais);

Item: 29 - **PRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - EPP**, com o CNPJ nº. 27.080.739/0001-07, com sede na Avenida General Antônio Basílio Pirro, nº. 835 - Bairro: Centro - Barra dos Coqueiros/SE - CEP Nº. 49.140-000, no valor global de R\$ 3.480,00 (Três mil, quatrocentos e oitenta reais);

Item: 10 – **GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME**, com o CNPJ nº. 17.892.706/0001-08, com sede na Avenida Paulo Afonso, nº. 485 - Bairro: Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP Nº. 58.015-800, no valor global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais);

Itens: 08, 09 e 25 – **MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, com o CNPJ nº. 11.195.977/0001-28, com sede na Avenida Muniz Falcão, nº. 1.030 - Bairro: Barro Duro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.045-000, no valor global de R\$ 22.496,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais);

Item: 21 - **MICROSUTURE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA. - EPP**, com o CNPJ nº. 07.415.772/0001-33, com sede na Rua Lavínio Salles Arcuri, nº. 971 - Bairro: Casa Verde Alta, São Paulo/SP, CEP Nº. 025.064-000, no valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);

Maceió/AL, 26 de Março de 2020.

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B12DD010

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / SMS, EM 12 DE MARÇO DE 2020.

PROCESSO Nº. 05800.027735/2019

RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NOME FANTASIA: SESAU - HGE

CNPJ Nº. 12.200.259/0001-65

ENDEREÇO: Av. Jorge de Lima, s/nº. - Bairro: Trapiche da Barra -Maceió/AL

ASSUNTO: Auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / HOSPITAL GERAL DO ESTADO – PROFESSOR OSVALDO BRANDÃO VILELA, agência transfusional do Trapiche.

O auto de infração informa que o mesmo infringiu os dispositivos legais baseados nos art. 11, inciso XXVII da Lei Municipal 4.287/93; c/c artigos 73 e 78 da RDC 34/2014 c/c itens 5.5.3, 5.5.4 da RDC 302/2005.

Fora-se lavrado auto de infração em 25/07/2018, caracterizando assim, a pena prevista no art. 8º, inciso II, III e V, todos da Lei Municipal nº. 4.287/93 a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.

Junto com o auto de infração, fora lavrado um termo de apreensão que fora expedido em face de uma denúncia, onde foram apreendidos diversos **reagentes com prazo de validade vencidos no dia 25/07/2018**, (fls.2-4) anexados ao processo.

Cumprir informar que a inspeção fora realizada em face de uma denúncia, com o objetivo de verificar se os testes de compatibilidade nos pacientes do Hospital Geral do Estado estavam sendo feito com kits de hemácias A1,A2 e B vencidos que os materiais vinham do Hemocentro de Alagoas (Hemoal), e se os referidos kits estavam em conformidade com a legislação sanitária vigente. Tal visita culminou na constatação de irregularidades do estabelecimento: **Produtos com prazo de validade expirados.**

Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do arts. 12, 13 e 14, da Lei Municipal nº 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO

Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública,e afirmam com veemência que a empresa autuada infringiu os dispositivos legais citados, gerando uma afronta a saúde coletiva.

O estabelecimento foi autuado com base nos art. 11, inciso XXVII da Lei Municipal 4.287/93; c/c artigos 73 e 78 da RDC 34/2014 c/c itens 5.5.3, 5.5.4 da RDC 302/2005, nas quais foram diagnosticadas as irregularidades: **Produtos com prazo de validade expirados.**

É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afrontando ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Percebe-se aos autos, que o estabelecimento autuado não apresentou defesa no período estabelecido, nem apresentou a documentação necessária, ocorrendo à preclusão, seguindo o processo a revelia.

Ressalte-se ainda, que diante da fiscalização sanitária e pela constatação de kits de hemácias vencidos, os materiais foram recolhidos conforme termo de apreensão acostado aos autos (fls. 02-04).

Em atenção à despacho desta Coordenação Geral, a Gerência de Inspeção competente apresentou informação mais recente de que o estabelecimento autuado havia se regularizado quanto a utilização de kit de reagentes vencidos.

Contudo, ainda que tinha havido providências por parte do estabelecimento autuado em buscar sanar o risco sanitário identificado, fato é que a constatação da irregularidade sanitária apresentada aos autos possui força suficiente para aplicação da penalidade razoável e proporcional ao risco sanitário em que a população fora exposta.

Importante mencionar que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.

Assim, diante então da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos arts. 4º, 6º, 7º, 8º, e 9º da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 4º, 5º, e 6º, da Lei Municipal nº 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2º, da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 8º, incisos II, III e V, da Lei Municipal nº 4.287/93, uma vez que se torna obrigatório o estabelecimento funcionar de acordo com as legislações vigentes, para fins de legalidade, confiabilidade e verificabilidade junto ao órgão sanitário competente.

Por todo o exposto, caracteriza **infração de natureza gravíssima** com fulcro no artigo 3º, III, da Lei Municipal 4.287/93.

Assim sendo, considerando ser o infrator na falta cometida, decide-se pela aplicação das penalidades de **Multa, apreensão do produto e inutilização do produto, substância, aparelho e acessório (referente aos produtos apreendidos com data de validade expirada)**, conforme o art. 8º, inciso II, III e V, todos da Lei Municipal 4287/93 c/c art. 9º, III, da Lei Municipal nº 4287/93,